Município de Jaru
04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI

19-17111/2025

Abertura: **12 de novembro de 2025 (quarta-feira) às 09:52:08 hs**

Interessado: **SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação deR$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais) na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	12/11/2025 10:08:14	12/11/2025 10:11:23
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	13/11/2025 11:25:49	13/11/2025 11:32:56

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 359	12/11/2025	1	2	3564927
2	Comunicação Interna 486	11/11/2025	4	3	3562344
3	Memória de Cálculo Excesso.	12/11/2025	3	7	3564522
4	Parecer Técnico 461	12/11/2025	3	10	3564961
5	Despacho Integrado 1	12/11/2025	1	13	3565011
6	Projeto de Lei 4503	12/11/2025	3	14	3565035
7	Memória de Cálculo 4503	12/11/2025	1	17	3565039
8	Mensagem 2307	12/11/2025	1	18	3565044
9	Despacho Integrado 2	13/11/2025	1	19	3569237

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 17111/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais) na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025.

Brenda Rodrigues Da Silva Fernandes

Assessora Técnica de Orçamento Público

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 12/11/2025 às 10:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3564927** e o código verificador **3ED3E15E**.

Referência: Processo nº 19-17111/2025. Docto ID: 3564927 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAFO

Comunicação Interna nº 486/2025

JARU/RO, 11 de novembro de 2025.

De: **SEMAFO - GABINETE DO SECRETÁRIO**
Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Abertura de Crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio desta, solicitar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

A presente solicitação de crédito adicional justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMECELT), abrangendo despesas essenciais como consumo de água e energia elétrica das unidades sob sua responsabilidade, bem como a manutenção da folha de pagamento dos servidores. Tais despesas são de caráter contínuo e imprescindível para o funcionamento adequado de praças públicas, ginásios, estádios e demais espaços administrados pela Pasta.

Considerando a memória de cálculo em anexo, com base na receita arrecadada até outubro de 2025, identifica-se uma tendência de excesso de arrecadação no montante de R$ 22.869.675,29 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Diante disso, solicita-se a abertura de crédito no valor de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e

novecentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Considerando a Lei federal N.º 4.320 de 1964, Art. 40 a 43, que dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do exposto, solicito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo:

Suplementação (+): **R$ 95.900,00**

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 58.600,00
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente
Ficha: 299

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 37.300,00
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente
Ficha: 945

ANEXO I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO INICIAL	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO
1.500	R$ 127.377.669,43	R$ 124.900.440,37	R$ 150.247.344,72	R$ 22.869.675,29

ANEXO II - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.2048	3.1.90.11	1500	0	0	002.001	R$ 58.600,00
0005.2046	3.3.90.39	1500	0	0	002.001	R$ 37.300,00

IGOR BAPTISTA ZANOL

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA**, **ASSESSOR EXECUTIVO DA SEMAFO**, em 11/11/2025 às 14:27, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IGOR BAPTISTA ZANOL**, **Secretário (a) Municipal**, em 12/11/2025 às 08:57, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3562344** e o código verificador **6491A3F4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	11/11/2025 17:36
2	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	13/11/2025 07:48
3	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	13/11/2025 07:52
4	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	***.056.912-**	13/11/2025 08:22

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 2	11/11/2025	3562415
2	Comunicação Interna 497	11/11/2025	3562419
3	Memória de Cálculo Excesso.	12/11/2025	3564522

Referência: Processo nº 19-17111/2025. Docto ID: 3562344 v1

FONTE 1.500						
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADA	EXCESSO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ANUAL	PREVISÃO DE EXECESSO
1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL	R$ 7.613.780,09	R$ 8.302.463,79	R$ 688.683,70	R$ 8.641.828,37	R$ 1.028.048,28
1112.50.0.2.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL- MULTAS E JUROS	R$ 94.332,72	R$ 204.842,00	R$ 110.509,28	R$ 245.810,40	R$ 151.477,68
1112.50.0.3.01.00.00.00	IPTU -DíVIDA ATIVA IPTU	R$ 1.255.044,62	R$ 1.165.397,85	-R$ 89.646,77	R$ 1.398.477,42	R$ 143.432,80
1112.50.0.4.01.00.00.00	IPTU-MULTAS E JUROS DE MORA DA DíVIDA ATIVA	R$ 857.543,35	R$ 616.039,66	-R$ 241.503,69	R$ 739.247,59	-R$ 118.295,76
1112.53.0.1.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL	R$ 2.817.305,25	R$ 2.549.594,24	-R$ 267.711,01	R$ 3.059.513,09	R$ 242.207,84
1112.53.0.2.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL -MULTAS E JUROS DE MORA	R$ 39.605,56	R$ 52.573,11	R$ 12.967,55	R$ 63.087,73	R$ 23.482,17
1112.53.0.3.01.00.00.00	ITBI-DIVIDA ATIVA	R$ 136.873,65	R$ 37.234,48	-R$ 99.639,17	R$ 44.681,38	-R$ 92.192,27
1112.53.0.4.01.00.00.00	ITBI-MULTAS E JUROS DE MORA DA DíVIDA ATIVA	R$ 78.239,86	R$ 16.775,16	-R$ 61.464,70	R$ 20.130,19	-R$ 58.109,67
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	R$ 4.722.435,58	R$ 6.934.072,08	R$ 2.211.636,50	R$ 8.320.886,50	R$ 3.598.450,92
1113.03.41.00.00.00.00	IRRF- OUTROS-RENDIMENTOS-PRINCIPAL	R$ 750.234,21	R$ 1.196.839,66	R$ 446.605,45	R$ 1.436.207,59	R$ 685.973,38
1112.03.	IRRF- TRABALHO - MULTAS E JUROS	R$ 1.172.655,49	R$ 121,54	-R$ 1.172.533,95	R$ 145,85	-R$ 1.172.509,64
1114.51.1.1.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	R$ 10.676.476,34	R$ 11.258.677,64	R$ 582.201,30	R$ 13.510.413,17	R$ 2.833.936,83
1114.51.1.2.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL MULTAS E JUROS DE MORA	R$ 265.138,71	R$ 160.494,76	-R$ 104.643,95	R$ 192.593,71	-R$ 72.545,00
1114.51.1.3.01.00.00.00	ISSQN - DíVIDA ATIVA	R$ 345.831,26	R$ 253.689,99	-R$ 92.141,27	R$ 304.427,99	-R$ 41.403,27
1114.51.1.4.01.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DíVIDA ATIVA	R$ 218.206,54	R$ 168.085,93	-R$ 50.120,61	R$ 201.703,12	-R$ 16.503,42
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART DOS MUNICÍPIOS	R$ 41.669.562,72	R$ 39.552.301,39	-R$ 2.117.261,33	R$ 47.462.761,67	R$ 5.793.198,95
1711.51.2.1.00.00.00.00	FPM COTAS EXTRAORDINARIAS	R$ 3.481.553,85	R$ 3.890.745,80	R$ 409.191,95	R$ 5.830.617,00	R$ 2.349.063,15
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP TERR RURAL	R$ 19.991,65	R$ 1.288.243,10	R$ 1.268.251,45	R$ 1.545.891,72	R$ 1.525.900,07
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPER DE CRÉDITO	R$ 9.763,85	R$ 2.261,62	-R$ 7.502,23	R$ 2.713,94	-R$ 7.049,91
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPEN FIN PELA EXPLORAÇÃO DE REC	R$ 154.891,40	R$ 60.030,26	-R$ 94.861,14	R$ 72.036,31	-R$ 82.855,09
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	R$ 39.753.750,00	R$ 37.801.617,67	-R$ 1.952.132,33	R$ 45.361.941,20	R$ 5.608.191,20
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	R$ 11.016.952,43	R$ 9.197.789,77	-R$ 1.819.162,66	R$ 11.563.570,14	R$ 546.617,71
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	R$ 227.500,30	R$ 190.548,87	-R$ 36.951,43	R$ 228.658,64	R$ 1.158,34
TOTAL	**FONTE 1.500**	**R$ 127.377.669,43**	**R$ 124.900.440,37**	**-R$ 2.477.229,06**	**R$ 150.247.344,72**	**R$ 22.869.675,29**

Data considerada para apuração de valores de tendência de arrecadação 30/10/2025.

ID: 3564823 e CRC: B4D07929

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	**Excesso**	**11/11/2025**

ID: **3561225**
CRC: **B4D79429**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA**
Criação: **11/11/2025 10:04:31** Finalização: **11/11/2025 10:04:45**

Processo

Documento

MD5: **E36C1ED909683B2BF0C7799E3DC51D54**

SHA256: **D1630C42BEFCB71E3694958D698261756CE366ADA6551C36D2C87CA01687B57C**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	11/11/2025 10:04:31

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	11/11/2025 10:04:31

CIENTES

ELIANE APARECIDA CASATO	12/11/2025 08:08:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 485	11/11/2025	3561108

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

IGOR BAPTISTA ZANOL	Secretário (a) Municipal	12/11/2025 08:55:47

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3561225 e o CRC B4D79429.

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	**Excesso.**	**12/11/2025**

ID: **3564522**
CRC: **11D07EF9**
Processo: **19-17111/2025**
Usuário: **VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA**
Criação: **12/11/2025 08:59:24** Finalização: **12/11/2025 08:59:37**

Processo

Documento

MD5: **FEBD526322D064F77BB0AB5E78519407**

SHA256: **3B3F0C2A92CC750C9096602019C7603E6EB4DDB0397237927B8A3FB46279420B**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	12/11/2025 08:59:24

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	12/11/2025 08:59:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 486	11/11/2025	3562344

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3564522 e o CRC 11D07EF9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 17111/2025
ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3562344), visando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Jaru.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna n.º 486/2025; (ii) Memória de Cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito suplementar:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância à Memória de Cálculo Excesso. de 12/11/2025 (ID 3564522), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo tem por finalidade o reforço de dotação orçamentária destinada à cobertura de despesas relacionadas à Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, bem como com energia elétrica e abastecimento de água.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Observando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento. Créditos suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Dessa forma, solicitação foi instruída com a projeção da expectativa de excesso de arrecadação, com base nos dados atualizados da receita em 30/10/2025, bem como sua expectativa de comportamento, com as justificativas técnicas que fundamentam a solicitação de abertura de crédito adicional.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025

Brenda Rodrigues da Silva Fernandes
Assessora Técnica de Orçamento Público

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 12/11/2025 às 10:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3564961** e o código verificador **38A200B4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	12/11/2025 11:01

Referência: Processo nº 19-17111/2025. Docto ID: 3564961 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-17111/2025

Interessado: **SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **12/11/2025 10:08:14**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 12/11/2025 às 10:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565011** e o código verificador **920C4351**.

Referência: Processo nº 19-17111/2025. Docto ID: 3565011 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 95.900,00

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 58.600,00
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 37.300,00
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação: R$ 95.900,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância à Memória de Cálculo Excesso. de 12/11/2025 (ID 3564522), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo tem por finalidade o reforço de dotação orçamentária destinada à cobertura de despesas relacionadas à Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, bem como com energia elétrica e abastecimento de água.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> **I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
>
> II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> **II - Os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 13/11/2025 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565035** e o código verificador **6DFCB509**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	12/11/2025 18:27
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	13/11/2025 09:14
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	13/11/2025 11:19

Referência: Processo nº 19-17111/2025. Docto ID: 3565035 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO INICIAL	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.500	R$ 127.377.669,43	R$ 124.900.440,37	R$ 150.247.344,72	R$ 22.869.675,29

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.2048	3.1.90.11	1.500	R$ 58.600,00
0005.2046	3.3.90.39	1.500	R$ 37.300,00

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 13/11/2025 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565039** e o código verificador **397B27F4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	12/11/2025 18:27
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	13/11/2025 09:14
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	13/11/2025 11:19

Referência: Processo nº 19-17111/2025. Docto ID: 3565039 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2307/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Tatiane de Almeida Domingues
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.503 de 12 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 13/11/2025 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565044** e o código verificador **2D93DC66**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	12/11/2025 18:27
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	13/11/2025 09:14
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	13/11/2025 11:19

Referência: Processo nº 19-17111/2025. Docto ID: 3565044 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-17111/2025

Interessado: **SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **13/11/2025 11:25:49**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.503 de 12 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo".

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA**, **Assessor (a) Técnico (a)**, em 13/11/2025 às 11:26, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3569237** e o código verificador **F3A08CB8**.

Referência: Processo nº 19-17111/2025. Docto ID: 3569237 v1